



CONTRATO Nº 134/2020
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Itaparã, Nº 100, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SESP/PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e

CONTRATADA: ROSENI DO CARMO MACARRONI, pessoa física, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.519.629-8/SESP/PR e do CPF sob o nº 971.426.899-00, residente e domiciliada em Góes Artigas, S/N, Zona Rural, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000,

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Processo de Inexigibilidade nº 015/2020, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **Credenciamento de produtores, agricultores e/ou empreendedores de base familiar rural, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, obedecendo às especificações constantes do Edital e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

1.2 A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas características técnicas e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de licitação para credenciamento nº 015/2020, que é parte integrante deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 12.435,75 (Doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades abaixo relacionadas:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
02	Abóbora seca com casca (orgânico ou agroecológico) classificação/características gerais: produto fresco e de qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	Kg	250	2,17	542,50
04	Abobrinha verde (orgânica ou agroecológica) classificação/características gerais: abobrinha extra aa, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 1 a 20 kg (conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	Kg	150	3,56	534,00
08	Alface produto orgânico ou agroecológico classificação/características gerais: constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar	Kg	300	5,56	1.668,00



	acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes para cada maço (conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.				
21	Beterraba (orgânico ou agroecológico) beterraba grande, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.	Kg	200	3,68	736,00
32	Cebolinha (orgânico ou agroecológico) folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes).	Kg	20	12,57	251,40
34	Cenoura (orgânico ou agroecológico) cenoura extra aa, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres. A polpa deverá estar intacta e limpa.	Kg	150	4,15	622,50
37	Chuchu (orgânico ou agroecológico) chuchu extra aa, procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres. A polpa deverá estar intacta e limpa.	Kg	80	2,74	219,20
42	Couve manteiga (orgânico ou agroecológico) constituída de couve de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Kg	125	7,06	882,50
48	Espinafre (orgânico ou agroecológico) espinafre de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Kg	130	7,97	1.036,10
50	Feijão cores (orgânico ou agroecológico) produto de primeira qualidade, tipo 1 (um), deverá conter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de grãos uniformes e com coloração marrom. Matérias primas limpas isenta de matéria terrosa, insetos, parasitos, vegetais e mofo. Embalagem individual do produto deverá ser saco de polietileno, atóxico, transparente, resistente, devidamente vedado, com peso líquido de 1 (um) kg.	Kg	75	7,19	539,25
52	Feijão preto (orgânico ou agroecológico) feijão preto, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, pacote contendo 01 (um) kg, com identificação do produto e prazo de validade.	Kg	200	6,42	1.284,00
57	Mandioca sem casca (orgânico ou agroecológico) deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo, partes podres e escuras. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 01 a 20 kg (conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.	Kg	300	5,27	1.581,00
67	Pepino salada (orgânico ou agroecológico) classificação/características gerais: pepino extra aa, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 1 a 20kg (conforme solicitado). Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de	Kg	60	3,42	205,20



	chuva, pó, fagulhas e etc.				
68	Pinhão semente da araucária, de forma triangular com cerca de 5 cm de comprimento, recoberta por uma casca lisa de cor castanha, livre de fungos, material terroso e objetos estranhos. O fruto não deve apresentar resíduos de substâncias nocivos à saúde nem sujidades (terra), não poderá estar em mau estado de conservação, como fissuras na casca, sabor e odor estranho ao produto. Entregues em caixas plásticas vazadas para transporte com capacidade máxima para de 20 kg ou sacos de estopa.	Kg	150	5,57	835,50
76	Repolho roxo (orgânico ou agroecológico) constituída de repolho roxo de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Kg	150	3,56	534,00
78	Repolho verde (orgânico ou agroecológico) constituída de repolho verde de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas roxas sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Kg	150	1,95	292,50
80	Salsinha (orgânico ou agroecológico) folhas sãs, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Maço com aproximadamente 350g (sem raízes).	Kg	20	12,08	241,60
85	Vagem (orgânico ou agroecológico) leguminosa capsular, plana, verde e lisa, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	Kg	50	8,61	430,50
TOTAL					12.435,75

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	880	05.002.12.361.1201.2025	000	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	890	05.002.12.361.1201.2025	111	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2020	1450	05.002.12.367.1201.2031	000	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, do dia 07/12/2020 a 06/12/2021 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, do dia 07/12/2020 a 06/01/2022, podendo ser prorrogado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

3.3 As entregas ficam restritas para acontecer todas as segundas feiras, a partir das 08 (oito) horas até as 17 (dezessete) horas, salvo quando houver mudanças decorrentes do calendário escolar e quando houver a encomenda prévia de produtos diferenciados como os panificados e massas, para datas e eventos especiais. As entregas são realizadas após acertado o pedido, onde ser minimamente definido a data de entrega, produto/s e quantidade mínima e máxima para a entrega, bem como a forma de entrega (embalagem, porcionamento).

3.4 No ato da entrega os produtos serão avaliados e conferidos quanto ao peso/quantidade, integridade e qualidade. Será emitida a guia de remessa/distribuição (duas vias, ficando uma para a Secretaria Municipal de Educação e outra para o fornecedor), a qual servirá para a emissão da nota fiscal. A nota deve ser assinada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e entregue no Departamento de Compras da Prefeitura no mesmo dia da entrega/emissão. O termo de recebimento da agricultura familiar poderá ser feito no momento da entrega ou no fechamento do mês corrente, somando-se as Guias de Remessa, quando forem quantidades menores de



produtos de um mesmo agricultor/associação.

3.5 Os produtos in natura ou semi processados devem estar frescos, inteiros, limpos e apresentar características próprias de cada cultura. Devem atender ao ponto adequado de maturação e colheita (para que suportem o manuseio de transporte e armazenamento sem afetar a qualidade do produto final). Caixas de transporte e demais embalagens secundárias ou primárias (no caso de produtos processados) devem estar limpas e bem conservadas.

3.6 A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.

3.7 A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, sem custo ao município, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3.8 A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento.

3.9 No ato da entrega os produtos serão avaliados e conferidos quanto ao peso/quantidade, integridade e qualidade. Será emitida a guia de remessa/distribuição (duas vias, ficando uma para a secretaria municipal de educação e outra para o fornecedor), a qual servirá para a emissão da nota fiscal. a nota deve ser assinada pelo secretário de educação e entregue no setor de compras da prefeitura no mesmo dia da entrega/emissão. O termo de recebimento da agricultura familiar poderá ser feito no momento da entrega ou no fechamento do mês corrente, somando-se as Guias de Remessa, quando forem quantidades menores de produtos de um mesmo agricultor/associação.

3.10 Na impossibilidade de entrega de algum produto, se caracteriza como infração do contrato, somente o setor responsável não for avisado com antecedência máxima de 07 (sete) dias e mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que a aquisição do produto possa ocorrer via outro processo de compra, bem como possam ser feitas as devidas alterações de cardápio quando necessário.

3.11 Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade.

3.12 Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.

3.13 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.14 Os quantitativos licitados são meramente estimativos e serão retirados em partes, de acordo com as necessidades do município, dentro do prazo de execução do contrato, não sendo obrigada a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins, e nem a necessidade de quantidade mínima para a formalização de pedido.

3.15 A contratada compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada produto, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

3.16 Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser classificados por tamanho, ponto de maturação, peso, conforme padrão CEASA/PR, órgãos de saúde, pesos e medidas, dando preferência aos produtos de tamanho uniforme e qualidade aparente.

3.17 A embalagem deve ser adequada ao tipo e volume do produto (vidro, plástico rígido ou mole, caixa) e apresentar nome produtor, nome produto, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade, o lote de produção e código do produto.

3.18 Para hortaliças e legumes, o transporte deve ser feito de maneira adequada - produtos distribuídos em caixas plásticas ou embalagens plásticas (como sacolas e sacos próprios para verduras), cuidando para não colocar produtos em excesso, danificando os mesmos.

3.19 Para produtos folhosos (como a couve) e cheiro verde, devem ser arrumados em maços ou colocados em sacos plásticos próprios; mesmo o recebimento sendo conferido através da pesagem.

3.20 Os produtos devem ser entregues em caixas plásticas vazadas para transporte com capacidade máxima para de 20 kg (vinte quilos), 01 kg (um quilo) ou 500 g (quinhentas gramas), de acordo com as características; quando produtos transformados devem ter garantia e estar de acordo com as normas sanitárias de preparo e higiene, consistência e aparência adequadas.

3.21 Produtos transformados devem ter garantia e atender as normas sanitárias quanto a higiene de preparo e manipulação. Devem apresentar embalagem adequada ao tipo de produto (vidro, plástico rígido, caixa, bandeja plástica) com rótulo que contemple informações obrigatórias: número da licença sanitária municipal atualizada e vigente, isenção de registro (ANVISA/RDC nº 27/2010), nome produtos ou unidade de fabricação, nome e código do produto, lista de ingredientes, informação nutricional (quando necessário), data de fabricação, prazo de validade, lote de produção/fabricação, informações sobre conservação e preparo.

3.22 Os produtos oriundos da agricultura familiar, certificados como orgânicos/agroecológicos,



poderão ser periodicamente submetidos a análise laboratorial para verificar seu padrão de qualidade quanto ao uso de produtos químicos (agrotóxicos). Tal coleta análise ocorrerá via Vigilância Sanitária Municipal, em parceria com o laboratório central (LACEM – Curitiba).

3.23 Serão recusados produtos com má qualidade, sabor e odor estranhos e em desacordo com os padrões de qualidade mínimo definidos. Também serão considerados em desacordo os produtos in natura ou processados que não apresentarem rótulo conforme indicado, ficando os mesmos passíveis de apreensão por parte da Vigilância Sanitária Municipal.

3.22 O transporte dos produtos do local de produção até a central de distribuição (localizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Setor de Alimentação Escolar) é de responsabilidade do fornecedor. Os veículos e equipamentos utilizados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e limpos. Não é permitido o transporte concomitante de animais, produtos de higiene e outros tóxicos que possam contaminar os alimentos. A carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação ou deterioração aos produtos.

3.23 Produtos transformados somente serão contratados após análise da qualidade e comprovação de regularidade através da Vigilância Sanitária Municipal - a qual emitirá lauda de inspeção sanitária bem como o acompanhamento das unidades de fabricação do município.

3.24 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura de 01 (um) dia útil.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste, acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, conforme solicitado na Requisição de Compra.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasiniaciomartins@gmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do presente Processo de Inexigibilidade nº 015/2020 e do instrumento Contratual nº 134/2020, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.8 A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.6 não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.9 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 O licitante contratado inadimplente estará sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até



05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

5.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.12.3 judicial, nos termos da legislação;

5.12.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

6.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

6.2.2 For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

6.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

6.2.5 Por motivos de força maior.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda a:

7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

7.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços nos prazos máximos determinados neste Contrato;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;



7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

7.1.7 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.8 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2 Compete à Prefeitura:

7.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

7.2.2 Efetuar o cadastro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;

7.2.3 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

7.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

7.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

7.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

7.2.7 Indicar o gestor do contrato;

7.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.

8.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.3 Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. Marinalda Fernandes ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

9.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

9.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;

9.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

9.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;

9.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

9.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

7



10.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

10.3 A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

10.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

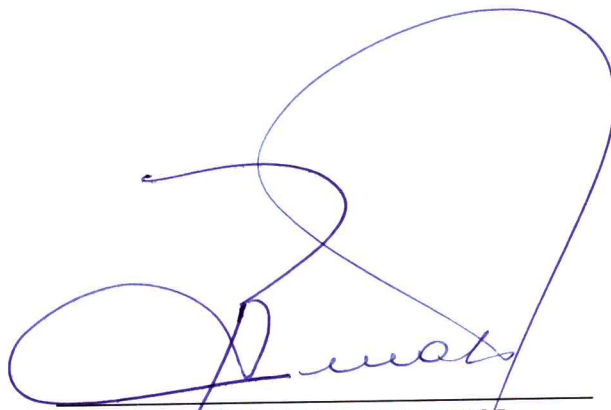
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins/PR, 07 de Dezembro de 2020.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante



ROSENI DO CARMO MACARRONI
Contratada